

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

fls. 2

PROCESSO CEE Nº 2286/78 - Reatuado em 24/04/81 Proc. DRECAP-3 Nº
6971/79 - 03 - e Anexo I - (Projeto dos Cursos Profissionalizante)
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUTO "DOM BOSCO"
- CAPITAL
ASSUNTO : Convênio para manutenção de cursos pré-profissionalizantes
RELATORA : Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 0923/81 - C.Pl. - APROVADO EM 10/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, minuta de termo de aditamento, ao convênio celebrado em 01/03/79, com vigência até 01/03/82, entre aquela Secretaria e o Instituto "Dom Bosco", visando "o desenvolvimento do ensino de 1º grau, com vistas à execução do projeto de pré-profissionalização".

Tal aditamento tem por objetivo atualizar a cláusula financeira para permitir o repasse da subvenção da Secretaria de Estado da Educação à entidade. Para 1981, a subvenção prevista é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

2. APRECIÇÃO:

O convênio em vigor foi aprovado pelo Parecer 1752/78, deste Conselho, de lavra da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar. Sua cláusula sexta prevê que os recursos destinados para 80 e 81 serão consignados mediante termo aditivo, e com a apresentação do plano de Aplicação pelo Instituto.

O inciso II da cláusula segunda obriga, no seu item 6, o Instituto "Dom Bosco" a apresentar relatório anual à COGSP.

O Plano de Aplicação consta nas fls. 62/63 do Processo DRECAP-3 - 6971/80 e reivindica uma subvenção, para 1981, no valor de Cr\$ 4.479.402,00, para cobrir despesas com material de consumo didático para 120 alunos nos cursos de Mecânica de Máquinas, Ajustagem Mecânica e Eletrotécnica e despesas com pessoal - docentes e auxiliares.

Mesmo concordando com a previsão, a A.T.P.C.E. propõe a subvenção do Cr\$ 3.000.000,00, (três milhões), tendo em vista as dis-

PROCESSO CEE Nº 2285/78 PARECER CEE Nº 0923/81

ponsabilidades financeiras da Pasta.

A COGSP, ao examinar o Relatório/80, se manifesta favoravelmente à edição do termo de aditamento, tendo em vista as seguintes razões:

a) que o Instituto "Dom Bosco" atende a uma área escolar na qual a Secretaria de Estado da Educação está impossibilitada de implementar cursos de pré-profissionalização, em face do excessiva demanda nas escolas atuais de 1º Grau;

b) que as unidades escolares da área em questão não dispõem de recursos para executar tal modalidade de ensino;

c) que é reduzido o número de 120 vagas estabelecido no convênio para atender à demanda escolar da área, esta abrangida pela unidade conveniente e mais 05 escolas em regime de intercomplementaridade.

E realça que a entidade atendeu, em 1980, 129 alunos nos cursos de pré-profissionalização, dos quais 57 são provenientes de escolas estaduais. Os números, em ambos os casos, superaram os compromissos que eram de 120 e 30, respectivamente.

Dessa forma, é de se lamentar se, por falta de recursos, a entidade não puder cumprir todo seu programa.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste parecer, a minuta de termo de aditamento destinado a permitir o repasse pela Secretaria de Estado da Educação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) ao Instituto "Dom Bosco", para manutenção, em 1981, de cursos de pré-profissionalização gratuitos, destinados a alunos carentes da instituição e da rede estadual de ensino.

São Paulo 19 de maio de 1981

a) Consª

MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Eurípedes

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Cons° GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente